



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Devalle & Devalle Gestão Administrativa para prestação de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota, com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** DEVALLE & DEVALLE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA CNPJ: 36.701.518/0001-08.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

Rua Tamandaré, 98 - Centro

89735-000 - Lindóia do Sul - SC

(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br

No âmbito do município existe o regulamento, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024, Art. 54 ao 70.

Cumprе destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência

usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria educacional nas modalidades presencial e remota, com o objetivo de oferecer suporte abrangente à gestão pública educacional, promovendo práticas gerenciais, educacionais e humanas mais produtivas e eficientes, com foco na orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho desenvolvido em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. Entre os objetivos específicos do trabalho, destacam-se: - Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, do sistema Municipal de Ensino e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; - Análise e Otimização de Processos Pedagógicos: análise dos processos e procedimentos pedagógicos, cm foco na otimização das rotinas de trabalho dentro da Secretaria municipal de Educação; - Informações e Orientações sobre Programas Educacionais; - Elaboração de diretrizes para a Educação em Tempo Integral, Transporte Escolar e Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e demais legislações pertinentes ao Sistema de ensino; - Programa Dinheiro Direto na Escola e suas ações agregadas (Educação Conectada, Escola Acessível, Programa Educação e Família, Programa Educação e Família, Programa Sala de Recursos, entre outros); - SIMEC/PAR e todas as ações de monitoramento, avaliação e cadastramento de projetos;	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
			- Acompanhamento dos indicadores de qualidade (índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB) e suas avaliações externas; - Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do decênio vigente e para o novo decênio; - Outras ações de contexto educacional demandadas pela Secretaria Municipal de Educação.		
TOTAL					R\$ 26.400,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais e contratos de outros entes da Administração Pública, com porte semelhante ao município de Lindóia do Sul.

Por tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, os valores dispendidos para contratação serão pagas diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c”.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 29 de Outubro de 2025.

DILCE ZATTA GASPAROTTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo